



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24289

Validade 05/06/2030

Protocolo 232457627

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 232457627, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

DNIT - DEP. NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
04892707002073

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

AV VICTOR FERREIRA DO AMARAL 1500

Bairro TARUMA	Município CURITIBA	UF PR	Cep 82800000
------------------	-----------------------	----------	-----------------

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDIMENTO

Empreendimento

BR-487 (Estrada Boiadeira) Lote 2A

Tipo de empreendimento/atividade Implantação e Pavimentação	Número de Unidades *****
--	-----------------------------

Endereço BR-487, entre PR-182 e PR-682	Bairro Serra dos Dourados
---	------------------------------

Município Umuarama	Cep 87500000
-----------------------	-----------------

Corpo Hídrico do Entorno Rio Piava	Bacia Hidrográfica Ivaí
---------------------------------------	----------------------------

Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****
--------------------------------------	------------------------------------

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEMA nº 046/2015, aprovando sua localização e concepção técnica e instalação, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas, nas próximas fases de sua implantação e operação.

Trata-se de concessão de Licença de Instalação - LI para obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia denominado BR-487 (Estrada Boiadeira) - Lote 2A, entre a PR-182 (Serra dos Dourados) / Entre. PR-682/323(A) (Cafeeiros), Segmento km 56,417 ao km 93,800, com extensão de 37,911 km, localizado nos municípios de Umuarama, Maria Helena e Cruzeiro do Oeste.

DADOS DO EMPREENDEDIMENTO

Empreendimento denominado "Implantação e Pavimentação da BR-487 (Estrada Boiadeira) - Lote 2A".

Dados do empreendimento:

Extensão total: 37,911 km

Trecho: entre a PR-182 (Serra dos Dourados) / Entre. PR-682/323(A) (Cafeeiros), Segmento km 56,417 ao km 93,800

Pavimentação da plataforma: pavimento semi rígido

Pavimentação das ruas laterais:

Volume total de solo autorizado para corte: 141.543 m³

Volume total de solo autorizado para corte (Limpeza): 361.843,22 m³

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 24289 Validade 05/06/2030 Protocolo 232457627
Volume total de solo autorizado para aterro Geométrico: 12.762,54 m ³		
Volume total de solo autorizado para aterro Homogeneizado: 39.340,14 m ³		
Coordenadas Geográficas de Referência UTM: Inicial: 253832,59 E / 7390091,04 S Final: 280752,39 E / 7369916,23 S		
<p>1. A presente Licença Ambiental de Instalação - LI foi emitida com base nas informações prestadas no processo de requerimento e de acordo com a legislação vigente, aprovando e autorizando a instalação das atividades requeridas no protocolo 23.245.762-7.</p> <p>2. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes no processo de Licença Prévia, no Cadastro de Empreendimentos Viários para LI, no projeto executivo e no Relatório Detalhado de Planos e Programas Ambientais e todos documentos complementares apresentados pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.</p> <p>3. A presente Licença de Instalação - LI poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme Resolução CONAMA nº 237/97.</p> <p>4. O empreendedor e os profissionais que subscreverem as atividades necessárias processo de licenciamento e manutenção da presente licença, são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º.</p> <p>5. Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença de Instalação - LI, este IAT deve ser, obrigatoriamente, consultado.</p> <p>6. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, parágrafo 2º.</p> <p>7. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambientais expedidas, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer informações, condicionantes ou normas.</p> <p>8. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.</p> <p>9. Esta Licença Ambiental de Instalação - LI não autoriza a operação do empreendimento, que só poderá iniciar após a obtenção da Licença de Operação - LO, a ser emitida pelo Instituto Água e Terra, de acordo com as normas vigentes.</p> <p>10. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manterem atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público;</p> <p>11. Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 1 (um) anos até o ano de conclusão da obra, visando o registro histórico do empreendimento.</p> <p>12. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.</p> <p>13. Deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o início das atividades, o responsável técnico ambiental na execução das obras ora licenciadas, em acordo com a Lei Estadual nº 16.346/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras de contratarem responsável técnico em meio ambiente;</p> <p>14. Deverá promover a conscientização, através de treinamento do pessoal contratado para execução da obra, sobre o impacto e medidas de controles previstos, com o objetivo de atingir os melhores resultados dos programas ambientais, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais e prevenção de acidentes;</p> <p>15. Deverão ser cumpridas, implementadas integralmente todas as medidas mitigadoras previstas no Relatório Detalhado de Programas Ambientais - RDPA, bem como deverão ser elaborados os relatórios de acompanhamento semestrais, conforme cronograma de execução dos planos, programas e adoção de recomendações previstas;</p> <p>16. Todos os programas e projetos apresentados para o licenciamento, bem como para o cumprimento das condicionantes desta Licença, relatório de execução e de acompanhamento, deverão ser acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalentes, devidamente recolhidos e anexados aos respectivos documentos, de acordo com a atribuição de cada profissional.</p> <p>17. É de total responsabilidade do empreendedor a comunicação, e consignação das autorizações prévias, às autarquias/prestadores de serviços, quando as intervenções do empreendimento virem ocasionar alterações quanto à infraestrutura existente (tubulações de saneamento, de abastecimento de água e de gás, linhas de transmissão e</p>		

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 24289 Validade 05/06/2030 Protocolo 232457627
distribuição de energia elétrica, comunicação e de transmissão de dados, entre outros serviços, subterrâneos ou aéreos);		
18. Deverá o requerente, viabilizar planos de emergência e contingência para eventuais acidentes que possam ocorrer nas áreas licenciadas para as referidas obras.		
19. Deverão ser adotados práticas e procedimentos de operação e sinalização adequados à execução da obra, assegurando a prevenção de acidentes e a proteção do meio ambiente, da saúde e da segurança dos trabalhadores, da comunidade do entorno e usuários da rodovia;		
20. Deverão ser garantidos o trânsito e o acesso dos moradores, bem como devem ser tomadas todas as precauções necessárias para evitar todo tipo de dano às pessoas ou bens de qualquer natureza, incluindo as propriedades contíguas à obra;		
21. Esta Licença Ambiental não atesta a propriedade e/ou direito de acesso às áreas atingidas pelo requerente. Fica vedado o ingresso ou qualquer tipo de interferência direta em área de terceiros, devendo, prévio ao ingresso ou intervenção necessária, ainda que com Declaração de Utilidade Pública, providenciar o acordo amigável com o proprietário e obter ciência, anuência e ou o ajuizamento do Decreto de Utilidade Pública e obter imissão de posse, conforme se aplique a cada situação; Essa condicionante também se aplica as áreas de direitos minerários;		
22. Cabe ao requerente os entendimentos relativos às interferências de terceiros dentro da faixa de domínio atual ou projetada (reintegração, desapropriação, indenização, realocação). Em havendo alguma impugnação ou impedimento causado por um ou mais dos proprietários, caberá sua resolução junto ao Poder Judiciário;		
23. A intervenção na propriedade de terceiros deve ser restrita ao necessário e tomado as providências de reintegração, desapropriação, indenização quando cabível, bem como adoção de medidas legalmente previstas, para os casos em que se inviabilize o imóvel ou cause a necessidade de deslocamento (reassentamento / realocação) de moradores). Todos os casos e medidas adotadas deverão apresentar motivação / justificativa.		
24. Deverá providenciar e apresentar ao IAT previamente ao início das intervenções nestes pontos, o Decreto de Utilidade Pública complementar, para áreas necessárias para a execução da obra, e que se encontram fora da faixa de domínio acolhida no decreto de utilidade pública existente.		
25. As intervenções nas áreas de preservação permanente APP para a implantação e operação do empreendimento deverão estar restritas ao mínimo necessário, sendo vedado o uso da APP com a finalidade de uso para estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras ou como áreas de empréstimo ou bota-fora.		
26. Deverá apresentar proposta e garantir a execução de projeto de reabilitação, restauração ou recuperação, em área de preservação permanente, de caráter mitigador e compensatório pela necessária intervenção em APP, extintas as alternativas técnicas locacionais para a implantação de obra de utilidade pública, conforme Resolução do Conama 369/06; 25.		
27. Deverá atender integralmente as condições exaradas na autorização de supressão de vegetação nativa a ser emitida através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR), especificamente para a obra;		
28. Deverá atender integralmente as condições e solicitações do IAT em respeito à Lei da Mata Atlântica, às normativas do IAT à Resolução do Conama 369/2006; apresentada a inexistência de alternativa locacional, a Declaração de Utilidade Pública e a respectiva proposta de compensação ambiental;		
29. No caso de o empreendimento atingir áreas de Reserva Legal RL de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá adotar, às suas expensas, as providências para a respectiva compensação por realocação e providenciar auxílio técnico aos proprietários para a retificação da declaração dos dados de reserva legal no SICAR, conforme normativas aplicáveis no Estado;		
30. Em casos excepcionais, quando a APP exercer adicionalmente o papel de reserva legal, justificada a utilidade pública e a inexistência de alternativa locacional e técnica, deverá ser providenciada a compensação cumulativa da RL por realocação, a compensação por intervenção em APP e a compensação pela supressão art. 17 da Mata Atlântica;		
31. No caso de o empreendimento atingir áreas de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá, autorizado pelo proprietário, prover assistência técnica às suas expensas, para regularizar a inscrição e a retificação da declaração dos dados do imóvel rural na plataforma do SICAR de acordo com o art. 29 da Lei 12.651/2021 e normas do IAT, ou outras que venham a substitui-las;		
32. Deverão ser atendidas integralmente as condicionantes exaradas na Autorização de Fauna, emitidas pelo IAT especificamente para esta obra.		
33. O afugentamento e resgate da fauna e a supressão da vegetação só poderá ocorrer após a realização da campanha de monitoramento pré-obra, prevista nas normativas do IAT. Sua execução fica condicionada à apresentação prévia e aprovação pelo IAT, pelo requerente, via sistema e-protocolo, da planilha de dados brutos e dos registros fotográficos (dados e georreferenciados) colhidos durante a referida campanha;		
34. Respeitar integralmente manifestação exarada pelo Comitê Gestor da Área de Proteção Ambiental do Rio		

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 24289 Validade 05/06/2030 Protocolo 232457627
Piáva, emitidas pelo IAT especificamente para esta obra.		
35. O empreendedor está ciente de que é responsável, se ocorrer identificação de achados de bens arqueológicos e ou paleontológicos, não acautelados na área do referido empreendimento, pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as seguintes providências:		
I. Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção/montagem/instalação do empreendimento; II. Comunicar a ocorrência de achados ao Órgão Gestor de bens arqueológicos e ou paleontológicos competentes; III. Aguardar deliberação e pronunciamento do Órgão Gestor de bens arqueológicos e paleontológicos competente sobre as ações a serem executadas; IV. Responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de resgate de material arqueológico e ou paleontológico;		
36. A presente LI não autoriza intervenções, de qualquer modalidade em corpos hídricos;		
37. Deverá obter Portaria de Outorga de Direito de Uso ou Declaração de Uso Independente de Outorga, previamente ao início das obras ou serviços, sob pena de suspensão das licenças, conforme Lei Estadual nº 12.726/99, Decreto Estadual Decreto nº 9.957/14 e demais normas aplicáveis;		
38. Deverão ser atendidas integralmente as recomendações exaradas nas Outorgas, emitidas pelo IAT especificamente para esta obra;		
39. Elaborar plano de Monitoramento das Águas Superficiais, conforme diretrizes legais, prevendo coleta e análise de amostras dos corpos hídricos interceptados com amostra de controle (branco) prévia ao requerimento da LI, durante o período de obras e 12 meses após a finalização das obras;		
40. Deverá encaminhar resultados das amostras de águas superficiais à Divisão de Monitoramento (Seção de Limnologia), com frequência semestral, contendo no mínimo resultados para os parâmetros DBO, DQO, OD, óleos minerais, BTEX, sólidos dissolvidos totais e turbidez. Também deverão ser verificados e descritos os usos do solo à jusante da área, que possam influenciar indicadores de carga orgânica;		
41. Para o lançamento de efluentes, deverão ser respeitados os padrões de lançamento previstos em legislação bem como, mesmo que considerados como uso insignificante, deverá ser providenciado o cadastro de uso insignificante de água para lançamento de efluentes, conforme orientação do Instituto Água e Terra;		
42. Em caso de vazamento/derramamento de produtos perigosos, ou quaisquer outros que caracterizem contaminação ou poluição dos corpos hídricos, as atividades deverão ser paralisadas e imediatamente devem ser adotadas as ações de um Plano de Emergência específico para esta finalidade, e o IAT deve ser comunicado.		
43. Elaborar plano de emergência e contingência para que conte cole medidas para contenção de acidentes ambientais como o derramamento de produtos perigosos, evitando que tais materiais escoem em direção de corpos hídricos.		
44. Garantir a implantação e o monitoramento da eficiência de controle de processos erosivos e proteção de drenagens, inclusive para as atividades: remoção da cobertura vegetal e limpeza do terreno; desmatamento em alguns trechos; terraplenagem; descarte e empréstimo de solo; abertura de valas sendo necessária adoção de medidas de proteção para evitar assoreamento e redução da função ecológica dos mananciais.		
45. As obras de terraplanagem deverão ser executadas em conformidade com o respectivo projeto técnico apresentado, devendo ser respeitadas, rigorosamente, eventuais áreas protegidas cuja intervenção não esteja devidamente anuída;		
46. No processo de construção deixar a disposição dos funcionários banheiro químico, bem como estabelecer processo de treinamentos aos mesmos, relativo a boas práticas ambientais, inclusive com separação de resíduos sólidos gerados no processo construtivo;		
47. Nenhum residual ou restos de emulsão asfáltica, combustíveis, produtos de limpeza, materiais inertes ou contaminados, resultantes da limpeza ou descargas de equipamentos ao fim de cada dia de atividade, ou no decorrer deste, poderá ser lançado ou deixado ao longo do trecho trabalhado, no acostamento, canaletas ou qualquer outro local que possa causar qualquer forma de contaminação de qualquer tipo de corpo hídrico, solo ou de qualquer tipo de vegetação;		
48. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.		
49. Elaborar plano de suprimento de materiais, conforme diretrizes legais, visando garantir que as origens das matérias-primas (inclusive asfalto e cimento) utilizadas na obra serão provenientes de fontes devidamente licenciadas e com o cumprimento regular das suas condições de operação, em atenção à Lei Federal 6.938/81;		



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24289

Validade 05/06/2030

Protocolo 232457627

50. Deverá apresentar proposta e garantir a execução de projeto de reabilitação, restauração ou recuperação, conforme legislação vigente, em áreas degradadas direta e indiretamente, em razão de atividades necessárias ao empreendimento;
51. Finalizadas as obras, o empreendedor deverá apresentar ao Instituto Água e Terra - IAT, um relatório detalhado de conclusão das obras contendo um levantamento de passivos ambientais (caso existam) com respectivas medidas para o tratamento e solução e um relatório conclusivo do desenvolvimento dos programas ambientais e da execução e cumprimento das condicionantes desta licença;
52. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite dos presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta Autorização Ambiental;

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 05 de junho de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT